

TP-1.102.1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, recomendando ao IGEPREV que proceda a correção do ato na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte .

ACÓRDÃO Nº. 49.034

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/51899-3 – FÁTIMA DO SOCORRO PINHEIRO DE MOURA e LUCIANE PINHEIRO DE MOURA, dependentes do ex-segurado Valdir Barra de Moura, PORTARIA Nº. 0866, de 04.12.2003;

Processo nº. 2008/52366-5 – ANA CLÁUDIA DOS SANTOS BARBOSA DA COSTA e ADRIANE BARBOSA DE ALMEIDA, dependente do ex-segurado Manoel de Jesus Mendes de Almeida, PORTARIA Nº. 0450, de 29.04.2002.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, deferir o registro dos atos de pensões civil e militar.

ACÓRDÃO Nº. 49.035

Processo nº. 2008/52024-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0118, de 04.03.2005, que trata da pensão civil em favor de NATALINO PANTOJA DAS NEVES, dependente da ex-segurada TEREZINHA DOS SANTOS LIMA.

ACÓRDÃO Nº. 49.036

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2004/51027-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, referente ao Convênio nº 252/2003 – SEDUC no valor de R\$27.984,00 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais), de responsabilidade do Sr. GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA – Prefeito à época;

Processo nº 2008/51300-5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, referente ao Convênio nº 006/2006 – SEICOM no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO – Secretário à época.

Processo nº 2009/51085-1 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E BENEFICENTE ANTONIO SOARES, referente ao Convênio nº 36/2008 – ALEPA no valor de R\$32.448,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), de responsabilidade do Sr. ANTONIO DOS SANTOS SOARES – Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 49.037

Processo nº. 2009/51134-4

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 042/2007 firmado entre o COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PORTO DE MOZ e a SAGRI.

Responsável: Sr. JOMABÁ PINTO TORRES – Presidente.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.038

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2010/50226-0 – ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA DE MARAPANIM, referente ao Convênio nº.249/2008

e Termo Aditivo, firmados com a SAGRI, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade da Sra. ILMA MARIA DE MELO MARTINS, Presidente;

Processo nº. 2010/51308-5 – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOÃO DA PONTA, referente ao Convênio nº.036/2010, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de responsabilidade do Sr. BENEDITO FERREIRA BRAGA, Presidente; e

Processo nº. 2010/52019-3 – ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DE ALTAMIRA, referente ao Convênio nº.070/2009, firmado com a ALEPA, no valor de R\$ 49.918,50 (quarenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e cinqüenta centavos), de responsabilidade do Sr. LUCIO FRANCISCO DE PAULA COSTA, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 49.039

Processo nº. 2010/53038-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 001/2010, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e a FUNCAP.

Responsável: Sr. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO – Secretário à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da lei complementar nº.12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinqüenta reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº.49.040

Processo nº. 2006/53310-3

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 115/2005 firmado entre a UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PARAGOMINAS e a ASIPAG.

Responsável: Sr. BRUNO DE FARIAS CARDOSO, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), com isenção de multa regimental em face a aplicação do Prejulgado nº 14, e dar quitação ao responsável.

RESOLUÇÃO Nº. 17.998

Processo nº. 2008/51943-1

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão em favor do dependente da ex-segurada Teodolinda Silva da Costa, recomendando-se ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$10,00 (dez reais) pelo não cumprimento da decisão.

RESOLUÇÃO Nº. 17.999

Processo nº. 2008/52802-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em

diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil concedida em favor de dependente da ex-segurada Maria Lisboa da Silva Elias, recomendando-se ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à comprovação de certidões negativas de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e Ministério Público de Contas.

RESOLUÇÃO Nº. 18.000

Processo nº. 2009/52356-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator com fundamento nos art. 74 c/c com os arts. 75, §5º e 233, inciso VI do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão militar, em favor da dependente do ex-segurado AGRIPINO JOSÉ DE SOUSA, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 234131

Contrato: 5

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviço de assistência técnica corretiva nos equipamentos de Informática, Microcomputadores, Notebooks, Projetor Multimídia Scanner de Mesa, instalados na Sede deste Tribunal de Contas.

Valor Total: 47.120,00

Data Assinatura: 10/05/2011

Vigência: 10/05/2011 a 09/05/2012

Pregão Presencial: 1099192/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01032122247820000	339039	0101000000	Estadual

Contratado: CHLB Informática

Endereço: Av. Dr. Freitas, 1323

CEP. 66120-680 - Belém/PATelefone: 9132339595

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 234103

Contrato: 8

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviço de assistência técnica corretiva nos equipamentos de Informática Impressoras, instaladas na Sede deste Tribunal de Contas.

Valor Total: 19.840,00

Data Assinatura: 10/05/2011

Vigência: 10/05/2011 a 09/05/2012

Pregão Presencial: 1099192/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01032122247820000	339039	0101000000	Estadual

Contratado: CHLB Informática

Endereço: Av. Dr. Freitas, 1323

CEP. 66120-680 - Belém/PATelefone: 9132339595

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

PORTARIAS DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 234302

PORTARIA Nº25.223 DE 17-05-11

Considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº2011/04713-7, Conceder à servidora TEREZA CRISTINA ARAÚJO DOS REIS, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100429, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 26-10-2007/2010, nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 16-06 a 15-07-2011.

PORTARIA Nº25.225 DE 18-05-11

Designar a servidora LORENA LOUREIRO CHAVES, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº0100658, para prestar serviço em regime de dedicação exclusiva, atribuindo-lhe a gratificação de 80%(oitenta por cento) do vencimento base, a partir de 01-05-2011.